ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº1.459, de 30 de junho de 1998.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ***Prefeito Municipal de Currais Novos/RN.,*** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Art. 56, Inciso VIII, combinado com a Constituição Federal, Art. 204, Inciso I.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a ***"Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS"***, a qual integrará a estrutura administrativa da ***Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.*** com o objetivo de implantar, executar, acompanhar e coordenar todas as ***"Políticas de Ação Social"***, na área do Município.

Art. 2º - Compete à ***Secretaria de Assistência Social - SEMAS:***

I - participar da formulação execução da Política Municipal de Assistência Social, por sí e em cooperação com instituições públicas;

II - promover, por sí, ou através de parcerias com instituições públicas ou privadas, estudos, pesquisas e divulgações de dados da área de sua competência, objetivando orientar a ação do Governo Municipal;

III - definir as diretrizes de execução da Política Municipal de Ação Social, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e o Plano Municipal de Assistência Social, inclusive nas frentes emergenciais;

IV - definir e supervisionar a Política Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente, em consonância com as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, do Ministério Público - Promotoria da Infância e Adolescência do Juizado da Infância e Adolescência; e,

V - planejar, executar e avaliar planos, programas e projetos direcionados às crianças, aos adolescentes, às pessoas portadoras de deficiências, à família e aos idosos, comprovadamente carentes, através de convênios com instituições privadas e organismos Estaduais ou Federais, bisando assegurar, a esse segmento populacional, o direito a cidadania.

VI - Atendimento integral à criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos garantindo seu desenvolvimento bio-psico-social (creches e outras alternativas) e a sua integração gradativa ao sistema educacional.

VII - Atenção à criança de 7 a 14 anos através do desenvolvimento de atividades de estímulo ao retorno à escola, acompanhamento e reforço escolar, socialização no âmbito familiar e comunitário.

VIII - Atenção ao adolescente de 14 a 18 anos através de ações de iniciação, capacitação profissional e encaminhamento ao trabalho, em estreita colaboração com as políticas educacional e de formação para o trabalho, de geração de renda e atividades de recuperação de ensino e transição à escolarização formal.

IX - Atendimento às crianças e adolescentes em situação de abandono, através de abrigos, guarda familiar, e/ou colocação em família substituta.

X - Apoio à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, através de orientação e apoio sócio-familiar e sócio-educativo em meio aberto.

XI - Atendimento à criança vítima de maus tratos e/ou violência doméstica;

XII - Combate e erradicação do trabalho precoce;

XIII - Atendimento à pessoa idosa.

XIV - Atendimento à pessoa carente, portadora de deficiência.

XV - Desenvolver ações voltadas para a organização de grupos de produção, estimulando o espírito de cooperação e a melhoria da renda familiar.

Art. 3º - A estrutura funcional e de pessoal da ***Secretaria de Assistência Social - SEMAS,*** será constituída de:

I - Gabinete do (a) Secretário (a).

II - Coordenadoria Geral.

III - Subcoordenadoria de Programas e Projetos Sociais.

IV - Subcoordenadoria Administrativo/Financeira.

IV-a) Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Operacional.

IV-b) Departamento de Supervisão, Avaliação e Controle.

Art. 4º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal da ***Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.,*** os seguintes cargos e funções:

I - cargos de ***Provimento em Comissão:***

01 (um) Secretário(a) Municipal - símbolo CC-1;
01 (um) Coordenador(a) Geral - símbolo CC-2;
02 (dois) Assessor de Controle de Atividade - símbolo CC-3;

II - cargos em ***Função Gratificada:***

02 (dois) Subcoordenador(a) - símbolo FG-1;
02 (dois) Diretor(a) de Departamento - símbolo FG-2;

III - cargos diversos regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais:
02 (dois) Agentes Administrativos;
02 (dois) Vigias;
02 (dois) ASG.

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos ora criados, obedecerá às tabelas já existentes na ***Prefeitura Municipal.***

Art. 5º - Para atender às Despesas com a criação desta ***Secretaria de Assistência Social - SEMAS,*** fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, com conforme a seguir especificado:

02 - Órgão: Poder Executivo.
08 - Unidade: Secretaria de Assistência Social.
15 - Função: Assistência e Previdência.
81 - Programa: Assistência.
486 - Assistência Social Geral.
2029 - Atividade: Manutenção da Secretaria Assistência Social - SEMAS.
3 - Despesas Correntes.
31 - Pessoal e Encargos Sociais
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 50.000,00
319013 - Obrigações Patronais ..... R$ 10.000,00
34 - Outras Despesas Correntes.
349030 - Material de Consumo ..... R$ 5.000,00
349036 - Outros Serviços de Terceiros - PF ..... R$ 15.000,00
349039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ ..... R$ 20.000,00
4 - Despesas de Capital.
45 - Investimentos.
459052 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 10.000,00
(cento e dez mil reais x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-)

Parágrafo Único - Os recursos para cobrir a dotação citada no caput deste artigo, será proveniente do excesso de arrecadação apurado até o mês de maio de 1998.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ficará encarregada da execução das atividades a seguir especificadas, constantes na Lei nº 1.442, de 20 de janeiro de 1998 - Orçamento Geral do Município, incluindo-se aí todas as dotações orçamentárias já destacadas, a saber:

2003 - Atividade: Assistência a Velhice.
2004 - Atividade: Assistência Social Geral.
2005 - Atividade: Manutenção de Creches.
2007 - Atividade: Assistência Jurídica a Pessoas Carentes.
2019 - Atividade: Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação da Lei de sua criação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN - Palácio Prefeito Raul Macedo - em, 30 de junho de 1998.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

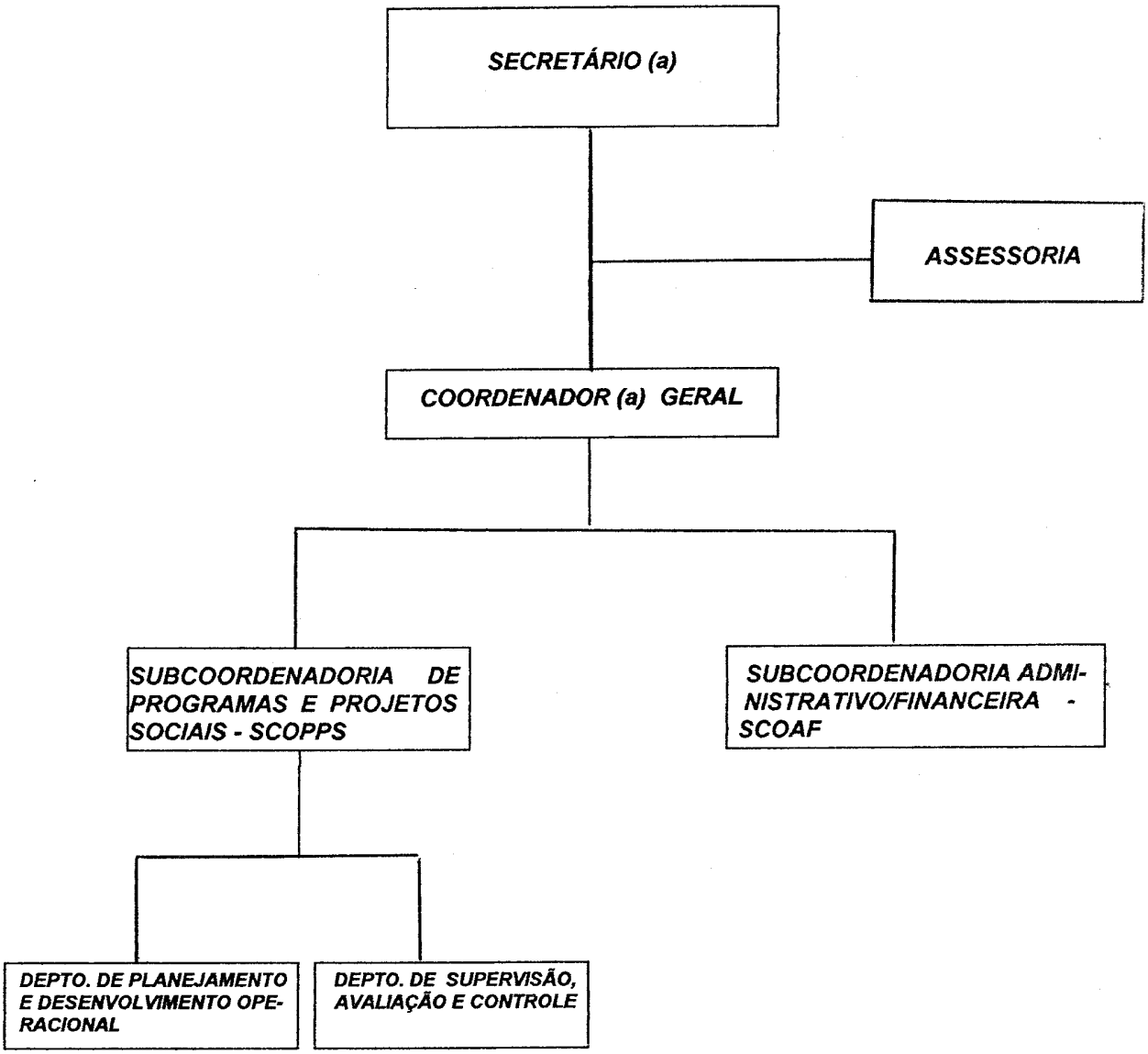
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

FONE: (084) 431-1740

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS



GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal